



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 05/2011

Regulamenta a Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ, nos termos do art. 5º, da Lei nº. 9.326, de 03 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando do poder que lhe é conferido pelo art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, pelos artigos 29, II, e 31, III do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº. 14, de 17 de dezembro de 1991).

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º A Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ é anual e será devida apenas uma vez a cada período.

Art. 2º Todos os servidores do Poder Judiciário, do quadro efetivo ou comissionado, estão aptos a receber a GPJ.

Parágrafo Único. Servidores de outros órgãos, cedidos sem ônus ao Poder Judiciário, bem como aqueles que prestam serviços a partir de contratos de terceirização não fazem jus à gratificação.

Art. 3º Ficam definidos os indicadores das unidades (Anexos I e II), as categorias e os grupos de unidades (Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X) que concorrerão entre si ou isoladamente.

Parágrafo Único. A atualização dos anexos será realizada mediante portaria da Presidência.

Art. 4º Os secretários judiciais, diretores e assessores chefe poderão apresentar à Comissão de que trata o art. 12 desta resolução, sugestões de indicadores e metas de suas respectivas unidades, até 31 de agosto de cada ano, para vigorar no exercício imediatamente posterior.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 5º A Presidência do Tribunal expedirá em dezembro do ano anterior àquele que se dará a apuração da produtividade, portaria com as metas anuais, o índice a ser aplicado para pagamento da GPJ, os critérios de apuração e a individualização do limite de servidores a serem beneficiados.

Parágrafo Único. Só concorrerão à GPJ as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.

Capítulo II

Da apuração dos resultados

Art. 6º Em se tratando de unidade judiciária, a GPJ será devida aos servidores que comprovadamente alcançarem as metas estabelecidas e apresentarem o melhor desempenho do grupo a que pertencem.

§1º Persistindo o empate, mesmo após a utilização dos critérios de desempate estabelecidos na portaria com as metas anuais, a gratificação será rateada entre os servidores das unidades.


§2º Caso a unidade concorra isoladamente, a GPJ será devida aos servidores se a unidade alcançar a meta estabelecida.

Art. 7º No que se refere à unidade administrativa, a GPJ será devida aos servidores que comprovadamente alcançarem as metas estabelecidas, respeitada a seguinte proporcionalidade:

I – 100% (cem por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados na assessoria de comunicação da presidência; assessoria jurídica da presidência; auditoria da presidência; chefia de gabinete da presidência; chefia do cerimonial; coordenadoria da biblioteca; coordenadoria de processos administrativos disciplinares e sindicâncias; diretoria de engenharia; diretoria do FERJ; diretoria geral da secretaria do TJMA; gabinete dos juízes auxiliares da Presidência e secretaria geral da ESMAM;

II – 100% (cem por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor lotado nas secretarias das Câmaras Cíveis e Criminais isoladas e nas secretarias das Câmaras reunidas que comprovadamente alcançarem as metas estabelecidas e apresentarem o melhor desempenho dentre as secretarias do seu grupo;

III – 16,6% (dezesseis inteiros e seis décimos por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas unidades vinculadas ao Gabinete do Corregedor Geral da Justiça;



2



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

IV - 20% (vinte por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria Judiciária, com exceção da coordenadoria de protocolo e autuação;

V - 25% (vinte e cinco por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria Financeira, Diretoria de Informática e Automação e Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça;

VI – 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria Administrativa e Diretoria de Recursos Humanos;

VII – 50% (cinquenta por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas divisões ligadas à Ouvidoria e nas Coordenadorias de Distribuição do TJ e de Protocolo e Autuação.

§1º No caso dos servidores lotados nas Diretorias que possuem 01 (uma) coordenadoria, a GPJ fica condicionada ao alcance das metas estabelecidas para a coordenadoria e o valor da GPJ será de 100% (cem por cento) correspondente à coordenadoria que alcançar as metas estabelecidas.

§2º No caso dos servidores lotados nas Diretorias que possuem 02 (duas) ou mais coordenadorias, o valor da GPJ será o somatório do percentual a ser pago às suas coordenadorias que alcançarem as metas estabelecidas.

§3º No caso dos servidores lotados na Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas, o valor da GPJ será o somatório do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a cada secretaria que alcançar as metas estabelecidas.

§4º No caso das Câmaras Criminais isoladas, o valor da GPJ será o somatório do percentual de 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) correspondente a cada secretaria que alcançar as metas estabelecidas.

§ 5º No caso da Coordenadoria do Plenário, Câmaras Reunidas e da Câmara de Férias, o valor da GPJ será o somatório do percentual de 50% (cinquenta por cento) correspondente a cada secretaria que alcançar as metas estabelecidas.

Art. 8º Havendo alteração de lotação durante o período de apuração da produtividade, o servidor concorrerá pela equipe em que permanecer por maior tempo ou, se períodos iguais, a que optar quando da nova lotação.

Art. 9º As unidades ficam responsáveis por gerar as informações relativas a sua produtividade mensal e disponibilizar os dados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização das atividades.

3



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§1º As unidades que não informarem a produtividade anual até o dia 15 de janeiro subsequente à realização das atividades, não concorrerão à GPJ;

§2º A área de estatística fará a apuração da produtividade anual, até o dia 20 de fevereiro do ano posterior à realização das atividades;

§3º O Relatório Mensal de Atividades – RMA e o “Digidoc” são os principais sistemas utilizados para apuração da produtividade.

Art. 10 Fica criada a Comissão de Avaliação e Apuração da Produtividade – CAAP, composta por um Juiz Auxiliar da Presidência, um da Corregedoria Geral da Justiça, pelos Diretores Geral, de Recursos Humanos, Judiciário e os Assessores Chefe da Jurídica e do Planejamento e Gestão Estratégica, presidida pelo primeiro, com competência para:

I – sugerir indicadores, metas e critérios de aferição de produtividade e desempenho, além de alteração nas categorias e grupos;

II – emitir parecer sobre indicadores, metas e critérios sugeridos pelas unidades;

III – proclamar o resultado, até o dia 25 de fevereiro, da produtividade das unidades indicando aquelas que farão jus à GPJ e determinar sua publicação.

Capítulo III

Do recurso

Art. 11 No prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado da produtividade, os interessados poderão impugná-lo, em requerimento dirigido à Presidência do Tribunal.

§1º Em igual prazo, o presidente do Tribunal julgará todas as eventuais impugnações;

§2º Caso considere procedente, o resultado será modificado e sofrerá nova publicação;

§3º Da decisão da Presidência, não cabe recurso.

Capítulo IV

Do pagamento da gratificação



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Único. As unidades que não participarem no primeiro ano poderão concorrer nos períodos vindouros, observados os dispositivos desta resolução.

Art. 18 Decorridos 60 (sessenta) dias, a contar do prazo estabelecido no art. 14, a área de estatística promoverá as primeiras medições e apresentará à CAAP o correspondente relatório, para validação das metas estabelecidas.

§1º Após as primeiras medições, serão apresentadas a formação e a expressão matemática dos indicadores das unidades administrativas;

§2º Caso as metas sugeridas não permitam adequada aferição da produtividade, no mesmo relatório, a CAAP, sugerirá novos indicadores, metas e critérios de apuração ou exclusão da unidade para fins da GPJ;

§3º Sendo sugeridas novas metas, a equipe será gratificada proporcionalmente aos meses em que a produtividade for efetivamente apurada;

§4º Na fixação de novas metas será observado o disposto nos artigos 6º e 7º desta resolução.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela CAAP.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁZQUA" DO MARANHÃO, em São Luís,
17 de fevereiro de 2011.


Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 12 A GPJ será paga no valor mínimo de 50% e no máximo de 100% do vencimento básico do cargo do servidor, no ano imediatamente posterior a apuração da produtividade.

Parágrafo Único. Individualmente, só fará jus o servidor que apresentar, na última avaliação de desempenho, conceito BOM ou EXCELENTE, mesmo que a sua equipe tenha alcançado as metas estabelecidas e/ou considerada a de melhor desempenho.

Art.13 A solenidade de premiação da GPJ acontecerá no mês de março de cada ano, em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo Único. O pagamento efetivo das gratificações acontecerá até o dia 20 de abril do ano seguinte à vigência das metas de produtividade.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Art. 14 No ano de implantação da GPJ, as metas serão fixadas para vigor a partir do dia 1º de março de 2011, só participando as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.

§1º No ano de 2011, a produtividade será apurada levando em conta tão-somente o período de 1º de março a 31 de outubro.

§2º A gratificação a ser paga aos servidores das unidades de melhor desempenho e que cumprirem as metas isoladamente, será de 80% (oitenta por cento) do vencimento básico do servidor, respeitada a proporcionalidade prevista no Art. 7º, no caso das unidades administrativas.

Art. 15 A CAAP deverá proclamar o resultado até o dia 25 de novembro de 2011, referente ao período mencionado no §1º do artigo anterior.

Parágrafo Único. A área de estatística do Tribunal, encaminhará até o dia 20 de novembro os dados devidamente compilados, observando a colocação das unidades em face dos critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 16 Nesse primeiro ano, a solenidade formal, que trata o Art. 13, deverá acontecer no mês de dezembro de 2011, em data a ser definida pela Presidência do Tribunal.

Art. 17 Só concorrerão à GPJ no ano de implantação, as unidades que tenham apresentado os dados solicitados quando da realização da 1ª Oficina de Metas do Poder Judiciário, realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010; e desde que seja possível definir critérios objetivos de aferição.